

14 SET. 2022

Em: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº. 603/2022**

**INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE  
DOS PEDIDOS DE REVISÃO, REAJUSTE E  
REACTUAÇÃO DOS CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
GUARAPARI**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** a necessidade de observar os princípios norteadores da Administração Pública insertos no art. 37 da Constituição Federal, regulamentados pela Lei 8.666/93 em seus artigos 57, §1º, artigo 58, §§ 1º e 2º e também no artigo 65, II, na alínea d e §§ 1º e 2º;

**CONSIDERANDO**, que o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal assegura a manutenção das condições efetivas da proposta que deu origem ao contrato administrativo e por força dessa garantia, ocorrendo o desequilíbrio da equação econômico-financeira formada no momento da apresentação da proposta pela empresa contratada, surge para a Administração contratante o dever de restabelecer a relação de equivalência firmada entre encargos (custo) e remuneração (preço);

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de padronizar, orientar e tornar mais céleres os procedimentos referentes à análise dos pedidos de revisão e reajustes contratuais no âmbito da Administração Municipal

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica instituída a Comissão Especial para análise e parecer referente aos pedidos de reajuste, repactuação, revisão e/ou reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único.** A Comissão Especial instituída no caput deste artigo poderá requisitar, sempre que necessário, apoio técnico dos setores jurídico, contábil e de engenharia do Município de Guarapari, além dos responsáveis das Secretarias Municipais, para execução dos trabalhos.

**Art. 2º.** A Comissão Especial estabelecida, no âmbito do processo administrativo, tem a finalidade de realizar levantamento e apuração da regularidade e amplitude dos requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro e de reajustes contratuais, bem como suas limitações e se os mesmos se realizaram obedecendo as normas legais.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** Para fins de análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, serão exigidos os cumprimentos integrais das normas correspondentes, em especial aquelas constantes do art. 37 da Constituição Federal, regulamentados pela Lei 8.666/93 em seus artigos 57, §1º, artigo 58, §§ 1º e 2º e também no artigo 65, II, na alínea d e §§ 1º e 2º:

**§ 1º.** A solicitante deverá, em sua proposta de reequilíbrio e dependendo da modalidade, apresentar a documentação correspondente, contendo valores e quantitativos mínimos que entende ser suficiente para equalizar suas receitas contratuais, individualizando-os por instrumento legal, justificando cabalmente, devendo apresentar os seguintes documentos, reconhecidos juridicamente, relativos aos contratos firmados com a Administração Pública:

- a) Planilha de custos e investimentos, item a item, que compuseram a proposta comercial à época da contratação;
- b) Investimentos realizados até o momento do pedido de reequilíbrio;
- c) Investimentos a serem realizados para o período restante do contrato;
- d) Custos operacionais havidos até a solicitação do pedido, mensalmente, indicando no mínimo sua estrutura de pessoal; sua estrutura de maquinários; sua estrutura fiscal e tributária; custos indiretos da operação;
- e) Custos operacionais a serem realizados para o período restante do contrato considerando o cenário atual indicado acima;
- f) Balancetes contábeis mensais e dos balanços anuais auditados por empresa de primeira linha, com a correspondente indicação e detalhamento do Plano de Contas, Demonstrativo de Despesas, indicando contrato a contrato a alocação dos custos, investimentos e despesas operacionais e acessórias;
- g) Ainda, deve apresentar uma síntese dos fatos como o número da licitação, o objeto, a data da sessão, o valor pelo qual a empresa se sagrou vencedora, número e vigência do contrato, explicando e demonstrando a necessidade do reequilíbrio.

**§ 2º.** A comissão poderá solicitar outros documentos que entender necessários para a análise do reequilíbrio.

**Art. 4º.** A Comissão Especial de que trata este Decreto será constituída, sob a Presidência da primeira, para dar regular andamento aos trabalhos descritos, obedecidas todas as formalidades legais inerentes ao caso, pelos seguintes integrantes:

**I – Representante da Controladoria Geral do Município:**

- a) Jacinta Meriguete Costa
- b) Elenir Aparecida Pereira Moreira.

**II - Representante da Procuradoria Geral do Município:**

- a) Américo Soares Mignone



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

III - Representante da **Secretaria Municipal da Fazenda**

- a) Aline Dias Silva
- b) Sandro Costa Pereira

IV - Representante da **Secretaria Municipal da Secretaria Municipal de Obras;**

- a) Emanuel de Oliveira Vieira

V - Representante da **Secretaria Municipal da Administração**

- a) Joelson de Souza Alves

**Art. 5º** Após a apresentação do requerimento, a Comissão Especial terá 30 (trinta) dias para apreciação, análise e apresentação de proposta final de reequilíbrio, para ratificação da autoridade competente, contendo a comprovação de atendimento dos requisitos legais, análise da composição do reequilíbrio solicitado, baseado em planilhas oficiais de custos ou contratos similares em vigência no município.

**§ 1º** A análise provisória do reequilíbrio deverá ser apresentada pela Comissão na forma de relatório conclusivo.

**§ 2º** A proposta final de reequilíbrio deverá ser formalizada na forma de aditivo contratual e fará parte do processo administrativo correspondente.

**Art. 6º** O prazo estipulado no artigo anterior poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, se devidamente justificado pela Comissão.

**Art. 7º** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Especial terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher todas as provas que entender pertinente, podendo fazer requisição direta à contratada e a quaisquer departamentos do Município.

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 09 de setembro de 2022.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
PREFEITO MUNICIPAL